

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 19.06.086326/2019-11
RECORRENTE: **LUIZ ANTONIO NAVARRO GOMES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2018

EMENTA

IPTU – Isenção 63 anos: Reconsideração decorrente da apresentação de documentos que comprovam que a renda do recorrente está nos limites estabelecidos no Art. 1º - Item III – Alínea a - da Lei 8.673/2001 – declaração de IR 2018 onde comprova-se possuir somente uma fonte de e declaração da Previdência Social informando não haver benefícios concedidos para sua esposa. Comprovação de cumprimento dos demais requisitos do Art. 1º e suas demais alíneas.

ACÓRDÃO nº 281/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUIZ ANTONIO NAVARRO GOMES** - os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção do IPTU exercício 2019 do imóvel inscrito sob o nº 07020032403130001/002. Participaram do julgamento e Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 7 de Dezembro de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE